Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 5 de maio de 2015 Ano V, Edição nº 1110, Pag. 1

P O R T A R I A N. 044/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE n. 04/2002 – RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/2/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria n. 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando n. 52/2015-DICAD/MA, de 24/4/2015.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores TALITA DOS SANTOS BELCHIOR, matrícula n. 001.476-1A, DJALMA DUTRA FILHO, matrícula n. 000.572-0A e LEANDRO BEIRAGRANDE DA COSTA, matrícula n. 001.685-3A, para, no período de 11 a 22/5/2015, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem inspeção *in loco* junto à extinta SECRETARIA MUNICIPAL DO CENTRO – SEMC, referente às contas anuais do exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. GLAUCO FRANCESCO DE SOUZA LUZEIRO, Ordenador de Despesa à época;

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei n. 2.423 – LO, de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE n. 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE n. 04/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI – ESTABELECER aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE n. 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de maio de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 65/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas ANTÔNIO JOSÉ INÁCIO DE SOUZA, matrícula nº 001.386-2A, DANIEL HENRIQUE CALDEIRA CRUZ, matrícula nº 001.523-7A e MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES, matrícula nº 001.346-3A, para, no período de 11 a 18/05/2015, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção in loco no Município do Careiro, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal e da Câmara;

II – DESIGNAR o Analista FERNANDO DA SILVA MOTA JÚNIOR, matrícula nº 001.238-6A, para, no período de 11 a 18/05/2015, realizar inspeção in loco (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município do Careiro, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo em relação à Comissão designada no item I e 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 08 (oito) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R$ 1.000,00 (Um mil reais), em favor do servidor ANTÔNIO JOSÉ INÁCIO DE SOUZA, matrícula nº 001.386-2A, natureza das despesas 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA e outro no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor FERNANDO DA SILVA MOTA JÚNIOR, matrícula nº 001.238-6A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
d) Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A N. 067/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE n. 04/2002 – RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/2/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria n. 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores ANA MÉLIA CAMURÇA CAVALCANTE, matrícula n. 001.803-1A e LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS, matrícula n. 001.814-7A, para, no período de 11 a 15/5/2015, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem inspeção in loco junto ao SPA ELIAMEME RODRIGUES MADY, referente às contas anuais do exercício de 2014;

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei n. 2.423 – LO, de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE n. 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE n. 04/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI – ESTABELECER aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE n. 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de maio de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO ainda a inviabilidade de competição na renovação de periódicos do Jornal Diário do Amazonas;

CONSIDERANDO o valor total das assinaturas de R$ 8.976,00 (oito mil, novecentos e setenta e seis reais);

CONSIDERANDO o disposto no caput do Art. 25 c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para aquisição do serviço de Assinatura do jornal A CRÍTICA, perante a empresa EDITORA ANA CÁSSIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 04.816.658/0001-27, situada à Avenida Djalma Batista, n° 2010, Chapada – Manaus/AM, CEP: 69.050-010, no valor de R$8.976,00 (oito mil, novecentos e setenta e seis reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883

de 08.06.94, para aquisição do serviço de Assinatura dos periódicos, perante a EDITORA ANA CÁSSIA LTDA.,

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03 do Processo Administrativo nº 1986/2015;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Procurador ROBERTO CAVALCANTE KRICHANÃ DA SILVA, deste Tribunal de Contas, no evento "IX CONGRESSO MINIERO DE DIREITO", a ser ministrado no período de 11 a 13/05/2015, a ser realizado na cidade de Belo Horizonte/MG, que se dará por meio do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA, Av. Álvares Cabral, 1833 – 6º andar – Belo Horizonte/MG, inscrita sob CNPJ nº 00.244.984/0001-56. O valor total da inscrição é de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização das inscrições no evento "IX CONGRESSO MINIERO DE DIREITO"

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, considerando a competência que lhe foi atribuída pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas, nos termos dos incisos IX e XIX da Resolução 04/2002 (RITCE);

CONSIDERANDO a autorização de Sua Excelência o Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, às fls. 05, do Processo Administrativo nº 1458/2015;

CONSIDERANDO que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, na dicção do inciso VI, do artigo 13, da Lei 9666/93;

RESOLVE:

I – RECONHECER a situação de inexigibilidade de licitação espelhada nos autos, com fulcro no inciso II, do artigo. 25 c/c o inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei 8666/93, em favor da Empresa QUALYNORTE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ n°00.824.902/0001-42;

II- ADJUDICAR em favor da Empresa QUALYNORTE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ n°00.824.902/0001-42; o valor total de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), relativo a contratação da supramencionada empresa para realização do curso de Consultoria de Seleção de Instrutores do Centro de Mídia - PCJAM

III – DETERMINAR à DIORF a emissão da respectiva Nota de Empenho à adjudicatária, devendo o pagamento e a liquidação só ocorrer após o encerramento do treinamento, com o devido atestado por parte dos servidores supracitados;

IV – ENCAMINHAR o presente despacho, à consideração superior do Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Presidente do Tribunal de Contas, para, querendo, ratificar o presente despacho como ordena o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO RATIFICADOR

Em face do que estabelece o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o despacho de inexigibilidade de licitação exarado pelo Senhor Secretário-Geral de Administração do TCE-AM, para a contratação da

Empresa QUALYNORTE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ n°00.824.902/0001-42; e determino a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, para que adquira a necessária eficácia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 1837/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, EM FACE DO Acórdão 183/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3830/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 1828/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. ANTÔNIO JOSÉ MUNIZ CAVALCANTE, em face do Acórdão 024/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 1951/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de fevereiro de 2015.

PROCESSO Nº. 1831/2015 – Recurso Ordinário interposto pela MANAUSPREV (Autarquia integrante da Administração Pública Municipal Indireta), em favor da Sra. MARILZA MENDAÇA DE OLIVEIRA, em face da Decisão 1369/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 3461/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 1777/2015 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. SÉRGIO RENNER VIEIRA, em face do Acórdão 600/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2351/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 1739/2015 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. EDÉZIO FERREIRA DA SILVA, Ex-Prefeito de Juruá, em face do Acórdão 59/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2117/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 1790/2015 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, em face do Acórdão 144/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 6176/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 1742/2015 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. LUCIMAR ALVES DA SILVA DE OLIVEIRA, em face da Decisão 1081/2013 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 3293/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 1792/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão 209/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2285/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 1914/2015 – Recurso de Reconsideração interposto pelo COOPTAF – Cooperativa de Transportes Alternativo, coletivo e Urbano do Estado do Amazonas, em face da Decisão 324/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 1355/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 1837/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, EM FACE DO Acórdão 183/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3830/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 1828/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. ANTÔNIO JOSÉ MUNIZ CAVALCANTE, em face do Acórdão 024/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 1951/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de fevereiro de 2015.

PROCESSO Nº. 1831/2015 – Recurso Ordinário interposto pela MANAUSPREV (Autarquia integrante da Administração Pública Municipal Indireta), em favor da Sra. MARILZA MENDAÇA DE OLIVEIRA, em face da Decisão 1369/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 3461/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 1777/2015 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. SÉRGIO RENNER VIEIRA, em face do Acórdão 600/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2351/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 1739/2015 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. EDÉZIO FERREIRA DA SILVA, Ex-Prefeito de Juruá, em face do Acórdão 59/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2117/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 1790/2015 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, em face do Acórdão 144/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 6176/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 1742/2015 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. LUCIMAR ALVES DA SILVA DE OLIVEIRA, em face da Decisão 1081/2013 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 3293/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 1792/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão 209/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2285/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2015.

1- PROCESSO TCE nº 8/2015.
Apenso: Processo 4980/2011.
2- Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Requerimento do Sr. Antenor Gilberto Machado da Silva, servidor aposentado no cargo de Auditor Assistente deste Tribunal, matrícula 000099-0B, de reajuste de sua vantagem pessoal.
4- Unidade Administrativa: Informação n. 93/2015 – DIRH.
5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 93/2015.
6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.
EMENTA: Vantagem Pessoal. Solicitação de reajuste.
Deferimento do pedido. Determinação à DIORF
7- DECISÃO 91/2015
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR:
7.1 - DEFERIR o pedido de REAJUSTE DE VANTAGEM PESSOAL do servidor ANTENOR GILBERTO MACHADO da SILVA, matrícula n. 000099-0B, aposentado no cargo de Auditor Assistente deste Tribunal, na proporção de 2/5 do valor do subsídio de Deputado Estadual;
7.2 - DETERMINAR à DIORF:
7.2.1 - Que proceda ao estudo de disponibilidade financeira para o pagamento da despesa elencada;
7.2.2 - Que estabeleça um cronograma de desembolso do valor quanto ao pagamento retroativo devido ao servidor.
7.2.3 - Em seguida, após os trâmites acima, encaminhem-se os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.
1- PROCESSO TCE nº 1694/2015.

2- Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Requerimento do Sr. Rafael de Oliveira Lins, solicitando o pagamento referente às verbas indenizatórias em razão de sua exoneração.
4- Unidade Administrativa: Informação n. 498/2015 – DIRH.
5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 182/2015.
6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.
EMENTA: Requerimento. Pagamento referente às verbas indenizatórias em razão de exoneração.
Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORFI. Arquivamento.
7- DECISÃO 90/2015
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR:
7.1 - DEFERIR o pedido formulado pelo ex-servidor desta Casa, Sr. RAFAEL DE OLIVEIRA LINS, desde que haja disponibilidade financeira para solver a despesa susotranscrita, e de acordo com a competência estabelecida pelo art. 12, I, "a" c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX e XIX, do Regimento Interno, no sentido de:
7.2 - Reconhecer o direito da i. Requerente à indenização no valor de R$ 7.259,347 (sete mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), nos termos do cálculo de verbas rescisórias da Tabela de fl. 10;
7.3 - Determinar à DIORF que proceda a estudo de disponibilidade financeira para o pagamento da despesa elencada;
7.4 - Determinar à DIRH e ao DIORF para que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima;
7.5 - A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre os valores das parcelas indenizatórias;
7.6 - Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2015.

1- PROCESSO TCE nº 1740/2015.
2- Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Solicitação do Poder Legislativo Estadual de prorrogação de disposição do servidor José Adriano Souza Marinho de Azevedo, a contar de 13/04/2015, com ônus para o órgão de origem.
4- Unidade Administrativa: Informação n. 509/2015 – DIRH.
5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 183/2015.
6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.
EMENTA: Disposição de servidor. Prorrogação.
Deferimento. Determinação ao servidor e à DIRH.
7- DECISÃO 93/2015
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR:
7.1 Defira o pedido de prorrogação da disposição do servidor JOSÉ ADRIANO SOUZA MARINHO DE AZEVEDO, matrícula n. 000.485-5A, para exercer cargo de confiança, vinculado ao gabinete do Exmo. Deputado Adjunto Afonso, na forma estatutária, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 13.04.2015, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, qual seja por este Tribunal;
7.2. Determinar a obrigação de:
a) O servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n. 20/1999–TCE;

b) A DIRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § § 1º, *in fine*, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução n. 08/2008, e o art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n. 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

1- PROCESSO TCE nº 1757/2015.
2- Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Requerimento do servidor Moacyr Miranda Neto, matrícula n. 000.540-1A, lotado no Setor de digitalização, solicitando a concessão do período de Licença Especial.
4- Unidade Administrativa: Informação n. 511/2015 – DIRH.
5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 192/2015.
6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.
EMENTA: Requerimento. Concessão de Licença Especial.
Deferimento. Determinação à DIRH e DIORF. Arquivamento.
7- DECISÃO 95/2015
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. MOACYR MIRANDA NETO, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:
7.1- Reconhecer o direito do requerente à conversão em indenização da Licença Especial dos 30 (trinta) dias restantes alusivos ao quinquênio 2005/2010.
7.2- Determinar à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual n° 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n°. 3486/2010, alterada pela Lei n° 3627/2011;
7.3- Determinar à DIORF para que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento no valor de R$ 15.507,87 (quinze mil, quinhentos e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme os cálculos de indenização n. 0012/2015 efetuados pela DIPREFO, fl. 07;
7.4- Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, *caput*, da Lei Estadual n. 2.794/2003.

1- Processo TCE nº 1514/2015.
2- Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Requerimento do Sr. Otávio Bezerra Meireles, matrícula n. 001453-2B solicitando exoneração do cargo comissionado de Assistente de Conselheiro.
4- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 502/2014.
5-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 191/2015.
6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.
EMENTA: Solicitação de Exoneração.
Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Envio dos autos à DIARQ.
7- DECISÃO 92/2015
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer da DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pelo ex-servidor desta Casa, Sr. OTÁVIO BEZERRA MEIRELES, desde que haja disponibilidade financeira para solver a despesa susotranscrita, e de acordo com a competência estabelecida pelo art. 12, I, "a" c/c art. 29, incisos V, in fine, IX e XIX, do Regimento Interno, no sentido de reconhecer o direito do Requerente:
7.1- À indenização no valor de R$ 13.472,21 (treze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e um centavo), nos termos do cálculo de verbas rescisórias da Tabela de fl. 11;
7.2- Determinar à DIRH e ao DIORF para que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima;
7.3- A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre os valores das parcelas indenizatórias;
7.4- Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

1- PROCESSO TCE nº 1303/2015.
2- Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Solicitação de Abono de Permanência da servidora Raimunda Amália Freire Albuquerque, matrícula n. 000.327-1A, lotada no Setor Odontológico.
4- Unidade Administrativa: Informação n. 482/2015 – DRH.
5- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer n. 168/2015-DIJUR.
6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.
EMENTA: Abono de Permanência.
Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORFI. Arquivamento.
7- DECISÃO 94/2015
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, DEFERIR o pedido da servidora, Sra. RAIMUNDA AMÁLIA FREIRE DE ALBUQUERQUE, de acordo com a competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" c/c art. 29, inciso XIX, do Regimento Interno, no sentido de:
7.1- Reconhecer o direito da servidora ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 40, § 1º, III, "a" da CF e da Emenda Constitucional n. 41/2003, a partir da data de 24.03.2015;
7.2- Determinar à DIRH que providencie, respectivamente, o registro, os cálculos dos valores a serem pagos à servidora no tocante aos valores devidos retroativamente, se houverem, observadas as devidas correções;
7.3- Determinar à DIORF que informe a disponibilidade financeira e orçamentária para solver os valores e proceda o pagamento.
7.4- Por fim, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, por exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2015.

1- PROCESSO TCE nº 1740/2015.
2- Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Solicitação do Poder Legislativo Estadual de prorrogação de disposição do servidor José Adriano Souza Marinho de Azevedo, a contar de 13/04/2015, com ônus para o órgão de origem.
4- Unidade Administrativa: Informação n. 509/2015 – DIRH.
5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 183/2015.
6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.
EMENTA: Disposição de servidor. Prorrogação.
Deferimento. Determinação ao servidor e à DIRH.
7- DECISÃO 93/2015
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR:
7.1 Defira o pedido de prorrogação da disposição do servidor JOSÉ ADRIANO SOUZA MARINHO DE AZEVEDO, matrícula n. 000.485-5A, para exercer cargo de confiança, vinculado ao gabinete do Exmo. Deputado Adjunto Afonso, na forma estatutária, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 13.04.2015, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, qual seja por este Tribunal;
7.2. Determinar a obrigação de:
a) O servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n. 20/1999–TCE;

b) A DIRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § § 1º, *in fine*, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução n. 08/2008, e o art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n. 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

1- PROCESSO TCE nº 1757/2015.
2- Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Requerimento do servidor Moacyr Miranda Neto, matrícula n. 000.540-1A, lotado no Setor de digitalização, solicitando a concessão do período de Licença Especial.
4- Unidade Administrativa: Informação n. 511/2015 – DIRH.
5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 192/2015.
6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.
EMENTA: Requerimento. Concessão de Licença Especial.
Deferimento. Determinação à DIRH e DIORF. Arquivamento.
7- DECISÃO 95/2015
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. MOACYR MIRANDA NETO, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:
7.1- Reconhecer o direito do requerente à conversão em indenização da Licença Especial dos 30 (trinta) dias restantes alusivos ao quinquênio 2005/2010.
7.2- Determinar à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual n° 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n°. 3486/2010, alterada pela Lei n° 3627/2011;
7.3- Determinar à DIORF para que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento no valor de R$ 15.507,87 (quinze mil, quinhentos e sete reais e

oitenta e sete centavos), conforme os cálculos de indenização n. 0012/2015 efetuados pela DIPREFO, fl. 07;
7.4- Em seguida, após os tramites acima determinados, **encaminhe os autos à Divisão de Arquivo**, nos termos do art. 51, *caput*, da Lei Estadual n. 2.794/2003.

1- Processo TCE nº 1514/2015.
2- Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Requerimento do Sr. Otávio Bezerra Meireles, matrícula n. 001453-2B solicitando exoneração do cargo comissionado de Assistente de Conselheiro.
4- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 502/2014.
5-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 191/2015.
6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.
EMENTA: Solicitação de Exoneração.
Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Envio dos autos à DIARQ.
7- DECISÃO 92/2015
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo ex-servidor desta Casa, Sr. **OTÁVIO BEZERRA MEIRELES**, desde que haja disponibilidade financeira para solver a despesa susotranscrita, e de acordo com a competência estabelecida pelo art. 12, I, "a" c/c art. 29, incisos V, in fine, IX e XIX, do Regimento Interno, no sentido de **reconhecer o direito do Requerente:**
7.1- À **indenização no valor de R$ 13.472,21** (treze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e um centavo), nos termos do cálculo de verbas rescisórias da Tabela de fl. 11;
7.2- **Determinar à DIRH e ao DIORF** para que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima;
7.3- A **não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal** (imposto de renda) ou previdenciário sobre os valores das parcelas indenizatórias;
7.4- Após, que sejam os **autos remetidos à Divisão de Arquivo**, para os procedimentos previstos no art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

1- PROCESSO TCE nº 1303/2015.
2- Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Solicitação de Abono de Permanência da servidora Raimunda Amália Freire Albuquerque, matrícula n. 000.327-1A, lotada no Setor Odontológico.
4- Unidade Administrativa: Informação n. 482/2015 – DRH.
5- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer n. 168/2015-DIJUR.
6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.
EMENTA: Abono de Permanência.
Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORFI. Arquivamento.
7- DECISÃO 94/2015
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido da servidora, Sra. **RAIMUNDA AMÁLIA FREIRE DE ALBUQUERQUE**, de acordo com a competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" c/c art. 29, inciso XIX, do Regimento Interno, no sentido de:
7.1- **Reconhecer** o direito da servidora ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 40, § 1º, III, "a" da CF e da Emenda Constitucional n. 41/2003, a partir da data de **24.03.2015**;
7.2- **Determinar à DIRH** que providencie, respectivamente, o registro, os cálculos dos valores a serem pagos à servidora no tocante aos valores devidos retroativamente, se houverem, observadas as devidas correções;
7.3- **Determinar à DIORF** que informe a disponibilidade financeira e orçamentária para solver os valores e proceda o pagamento.
7.4- Por fim, que sejam os autos **remetidos à Divisão de Arquivo**, por exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS TAG–TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, HOMOLOGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 15ª SESSÃO ADM DE 29.04.2015, JULGADOS NA 4ª SESSÃO DA 1ª CÂMARA, EM 27.04.2015.

Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Processo nº 1823/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão nº 05/2014-GCEXDS, referente aos convênios firmados entre a SEAS e a Associação Pestalozzi de Boa Vista do Ramos, autuados sob os nº 4573/2010, 4572/2010, 4458/2010, 2006/2012, 2008/2012, 2002/2012, 4428/2012, 4427/2012, 4430/2012, 4429/2012 e 133/2011.

Processo nº 1821/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão nº 03/2014-GCEXDS, referente aos convênios firmados entre a SEAS e o Instituto Boi Bumbá Garantido, autuados sob os nº 4708/2010, 4710/2010, 4711/2010, 4712/2010, 4085/2012, 4086/2012, 4731/2012, 4950/2012 e 4953/2012.

Processo nº 1820/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão nº 02/2014-GCEXDS, referente aos convênios firmados entre a SEAS e a Associação Agrícola e Piscicultura de Rio Preto da Eva - ACARPIS, autuados sob os nº 5284/2012, 5281/2012, 5313/2012, 5318/2012, 7189/2012, 7186/2012 e 3018/2013.

Processo nº 1824/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão nº 06/2014-GCEXDS, referente aos convênios firmados entre a SEAS e o Centro Espírita Casa do Caminho, autuados sob os nº 2045/2010, 5825/2010, 2044/2010, 2041/2010, 4036/2010 e 4035/2010.

Processo nº 1822/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão nº 04/2014-GCEXDS, referente aos convênios firmados entre a SEAS e a Associação dos Deficientes Visuais do Amazonas, autuados sob os nº 5788/2010, 5787/2010, 5786/2010, 710/2011, 4611/2011, 4629/2011, 4647/2011 e 4648/2011.

Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Processo nº 7025/2013, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão nº 07/2013, referente aos convênios firmados entre a SEAS e o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), autuados sob os nº 1179/2010, 1180/2010, 1181/2010, 5778/2010, 1803/2012, 2055/2012, 2057/2012, 4211/2012, 4213/2012, 4881/2012, 4883/2012, 4880/2012, 4885/2012, 4574/2012,

4573/2012, 4572/2012, 6680/2012, 97/2013, 7110/2012, 4949/2013, 5236/2013 e 4590/2013.

Processo nº 2728/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão nº 03/2014, referente às prestações de contas de convênios firmados entre a SEAS e o Centro Cultural Águia Dourada - Benjamim Constant, autuados sob os nº 5780/2010, 259/2011, 261/2011, 264/2011, 263/2011, 3899/2011, 3898/2011, 3897/2011, 3896/2011, 4874/2012, 4894/2012, 4893/2012, 4886/2012, 6749/2012, 6829/2012, 7287/2012 e 5102/2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 maio de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS TAG–TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, HOMOLOGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 15ª SESSÃO ADM DE 29.04.2015, JULGADOS NA 2ª SESSÃO DA 2ª CÂMARA, EM 26.02.2015.

CONSELHEIRO RELATOR : JULIO PINHEIRO:

ASSOCIAÇÃO RIO PRETENSE PÉ DA LARANJEIRA – SEAS – FEAS.
PROCESSO N.1231/2014 (APENSOS N.5307/2012; 5312/2012; 5316/2012; 5314/2012; 6126/2012; 6127/2012; 6913/2012; 952/2013)

PRELAZIA DE LÁBREA - CENTRO ESPERANÇA DE PAUINI – SEAS – FEAS.
PROCESSO N.864/2014 (APENSOS N.7667/2007; 7668/2007; 7669/207; 102/2008; 6229/2012; 6233/2012; 6238/2012; 6239/2012; 4776/2010; 4791/2010; 4792/2010; 4793/2010; 3243/2012; 3248/2012; 5548/2012; 5547/2012)

CONSELHEIRA RELATORA: YARA A. LINS R. DOS SANTOS:

ASSOCIAÇÃO DE CAPACITAÇÃO EMPREGO E RENDA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DO AMAZONAS - ACERPAM – SEAS – FEAS.
PROCESSO N.888/2014 (APENSOS N.4089/2012; 4090/2012; 4870/2012; 4873/2012; 4875/2012)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Maio de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2015
SEGER

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a empresa TRANE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA CONDICIONAMENTO DE AR LTDA., para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Parecer Jurídico nº 193/2015, constante nos autos do Processo nº 7712/2012, que trata do pagamento da empresa Trane do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Condicionamento de Ar Ltda., decorrente do contrato nº 02/2008, firmado com esta Corte de Contas.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2015

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/2015
DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO ALMEIDA VINHOTE, Presidente da Associação Comunitária Rural de Rosarinho, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Laudo Técnico Preliminar nº 150/2014-DEATV e na Diligência Ministerial nº 188/2014 – MP/EFC, que trata da Prestação de Contas de Convênio n. 62/2013, celebrado entre a SEC e a Associação Comunitária Rural de Rosarinho, nos autos do Processo TCE nº 522/2014, em razão do despacho exarado pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alípio Reis Firmo Filho.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2015

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16 /2015-DICAMI
Processo nº 10141/2013-TCE. Responsável: Sr. Paulo Roberto Bandeira, ex-Presidente da Câmara Municipal de Iranduba. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º. da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADA a Sra. ALZIRA FERREIRA BARROS, vereadora do município de Iranduba no exercício de 2012, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação

deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o(s) valor(es) no total de R$ 18.793,00 suscitados no Relatório e Informação da Comissão de Inspeção, Parecer Ministerial e Despacho do Relator, peças do Processo TCE nº 10141/2013, que trata da Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, exercício de 2012, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de Maio de 2015.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

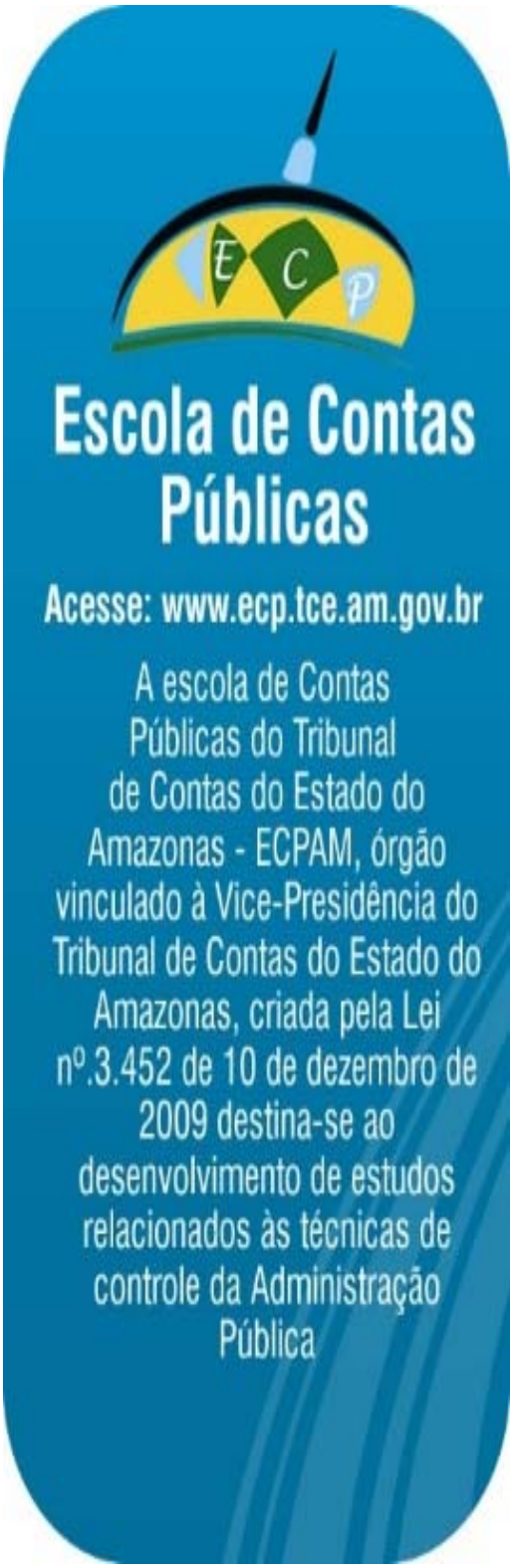

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112

Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100